



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 10663/2023/MMA

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

À Sra. Geovana Mendonça Lunardi Mendes  
Presidenta da ANPEd  
Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação- ANPEd  
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - conj.206-208 - Vila Isabel  
CEP: 20560-120 – Rio de Janeiro/RJ

**Assunto: Recebimento da MOÇÃO Nº 17 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA LUTA POLÍTICA E EPISTEMOLÓGICA DE SEU CAMPO DE SABER**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.017887/2023-03.

Senhora Presidenta da ANPEd,

1. Com estima, venho por meio deste ofício agradecer pelo envio da MOÇÃO Nº 17 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA LUTA POLÍTICA E EPISTEMOLÓGICA DE SEU CAMPO DE SABER, enviada pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd).

2. Expressamos nossa gratidão pela significativa manifestação, reconhecendo a relevância e o respaldo conferidos pela ANPEd, entidade de renome no cenário educacional. A Moção ressalta a importância da Educação Ambiental em nossa sociedade, sublinhando sua natureza política e epistemológica, aspectos essenciais para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de uma realidade ecologicamente equilibrada e socialmente justa.

3. O Departamento de Educação Ambiental e Cidadania do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, reafirma seu compromisso integral com a Educação Ambiental alinhada aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 225:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

4. É preciso reconhecer que o avanço do conceito de "Educação para o Desenvolvimento Sustentável", amplamente tratado em documentos internacionais, pode eventualmente, resultar em um enfraquecimento dos princípios fundamentais da educação ambiental preconizados na Lei nº 9.795, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). A transição para a "Educação para o Desenvolvimento Sustentável" pode se voltar apenas para aspectos econômicos, ou de mercado, e diluir a ênfase na consciência crítica ambiental, na formação de cidadãos engajados na preservação do meio ambiente e na promoção de uma sociedade mais sustentável.

5. No entanto, é crucial ressaltar que o MMA mantém o compromisso contínuo com os princípios da Educação Ambiental, conforme estabelecidos na PNEA, que destaca elementos como o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais, bem como a abordagem integral do meio ambiente. Tais princípios reforçam o objetivo da educação ambiental enquanto processo dinâmico que visa despertar a preocupação tanto em nível

individual quanto coletivo em relação às questões ambientais, garantindo o acesso à informação de maneira apropriada ao público-alvo, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais.

6. Portanto, mesmo diante de mudanças conceituais e abordagens mais abrangentes, reiteramos nosso comprometimento em preservar e fortalecer os princípios da Educação Ambiental, colaborando ativamente para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a conservação do meio ambiente.

7. Agradecemos novamente pela Moção e reiteramos nosso compromisso em colaborar com a ANPEd e outras entidades, visando a consolidação da Educação Ambiental como um instrumento fundamental de participação e controle social, proporcionando uma compreensão abrangente e eficaz para enfrentar e superar as causas estruturais e conjunturais dos desafios ambientais.

Anexos: I - Ofício ANPEd-091/2023 (SEI nº 1533199).  
II - Recibo de solicitação (SEI nº 1533198).

Atenciosamente,

MARCOS SORRENTINO

Diretor de Educação Ambiental e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sorrentino, Diretor(a)**, em 28/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1539325** e o código CRC **69B211B2**.